



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
A 8 séries	Ano 50\$	Semestre	28.500
A 1. ^a série	30\$	"	18.000
A 2. ^a série	20\$	"	14.000
A 3. ^a série	15\$	"	10.000

Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$03 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01,50 do sêlo por cada um. Exceptua-se os casos previstos nos §§ 1.^º e 2.^º do artigo 3.^º da lei n.º 1:048, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.^a série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Rectificações ao decreto n.º 7:418, de 26 de Março de 1921, regulando a importação e o consumo da sacarina.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 2:698, fixando as taxas e respectivas cōres dos selos para franquia das correspondências postais, tanto para uso no continente como nas ilhas dos Açores, e criando novos selos e fórmulas de franquia.

Ministério do Trabalho:

Lei n.º 1:139, autorizando a abertura de um crédito de 500.000\$ destinado a subsidiar corporações ou fundações de beneficência.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.^a Repartição

Rectificação ao decreto n.º 7:418, publicado no «*Diário do Governo*» n.º 61, 1.^a série, de 26 de Março do corrente ano

No artigo 2.^º, onde se lê: «decreto n.º 4:569», deve ler-se: «decreto n.º 4:560».

No artigo 3.^º, onde se lê: «fornecidas a outras fábricas», deve ler-se: «fornecidas a outras farmácias», e onde se lê: «da pessoa por quem foi aviada», deve ler-se: «da pessoa para quem foi aviada».

3.^a Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, 30 de Março de 1921.—O Chefe da Repartição, António Augusto Curson.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Postal

1.^a Divisão

Exploração Postal Nacional

Portaria n.º 2:698

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações:

1.^º Que os selos para franquia das correspondências postais, tanto para uso no continente como nas ilhas dos Açores, sejam das seguintes taxas e cōres, a começar em 1 de Abril próximo futuro:

1/4 de centavo	Sépia.
1/2 centavo	Preto.

1 centavo	Cinzento avermelhado.
2 centavos	Amarelo.
2 1/2 centavos	Violeta.
3 centavos	Azul eléctrico.
4 centavos	Verde claro.
6 centavos	Rosa.
8 centavos	Violeta escura.
10 centavos	Côr de tejôlo.
12 centavos	Verde escuro.
20 centavos	Côr de chocolate.
24 centavos	Verde azulado.
30 centavos	Terra de classe.
36 centavos	Encarnado.
50 centavos	Laranja.
60 centavos	Azul.
80 centavos	Magenta.
90 centavos	Azul oriental.
1\$00 (Escudo)	Lilás.
1\$10 (Escudo)	Bistre.
1\$20 (Escudo)	Verde ervilha.
2\$00 (Escudos)	Cinzento escuro.

2.^º Que sejam criados bilhetes postais simples de 18 centavos e de resposta paga de 18 mais 18 impressos a verde azulado para o serviço ultramarino e bilhetes postais simples de 36 e de resposta paga de 36 mais 36 centavos impressos a encarnado para o serviço internacional.

3.^º Que sejam criados bilhetes-cartas para o mesmo serviço internacional da taxa de 60 centavos impressos a azul escuro, e de 30 centavos a terra de cassel.

4.^º Que sejam criados selos de porteado das taxas de 12, 24, 36, 60 e 72 centavos e de 1\$20 em verde americano.

5.^º Que todos os restantes selos de porteado sejam de futuro impressos na referida côr verde americano, continuando os existentes em circulação até o seu esgotamento.

6.^º Que a datar de 1 de Abril próximo sejam suprimidos os selos postais das taxas de 1 1/2, 3 1/2, 5, 7 1/2, 13 1/2, 14, 15 e 18 centavos, os bilhetes postais de 3 e de 3 mais 3 e os bilhetes cartas de 7 1/2, continuando porém em circulação os que existirem até seu completo esgotamento.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1921.—O Ministro do Comércio e Comunicações, António Joaquim Ferreira da Fonseca.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

II.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Lei n.º 1:139

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.^º É autorizada a abertura no Ministério das Finanças, em favor do Ministério do Trabalho, dum cré-